



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19630.67595-58

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total que possibilita pessoas jurídicas optarem pelo regime de lucro presumido para fins de tributação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....” (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

I – cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior ao limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

SF/19630.67595-58

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ranking Doing Business 2020 do Banco Mundial, que conta com 190 países, o Brasil ficou na posição de número 184 no quesito Pagamento de Tributos. Ou seja, para as empresas, só é mais difícil de se pagar tributos na República do Congo, na Bolívia, na República Centro-Africana, na República do Chade, na Venezuela e na Somália.

O Pagamento de Tributos engloba não só a carga tributária, mas os requisitos burocráticos e as obrigações acessórias, que requerem mais de 1.500 horas de trabalho por uma empresa média para atender às exigências fiscais.

Visando atenuar a dificuldade no Pagamento de Tributos, propõe-se aumentar o limite de receita bruta anual permitido à opção do regime tributário às pessoas jurídicas pelo Lucro Presumido para R\$ 120 milhões. Esse valor de receita bruta anual ora proposto corresponde ao reajuste pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do limite de R\$ 24 milhões no início de sua vigência, janeiro de 1999, conforme disposto na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Devido à sua composição, entende-se que o IGP-M reflete melhor o ambiente de negócios das empresas e, portanto, seria o reajuste adequado às receitas das empresas. Tal índice comprehende a evolução de preços de atividades produtivas passíveis de pesquisas sistemáticas, como as operações de comercialização em nível de produtor, do varejo e da construção civil.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Com base nos Dados Setoriais de 2015 da Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, as pessoas jurídicas do Brasil dividiam-se da seguinte forma: 295 mil empresas imunes/isentas; 147 mil empresas tributadas pelo Lucro Real com alíquota efetiva sobre o faturamento de 0,64% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); 876 mil empresas no Lucro Presumido com a alíquota efetiva sobre o faturamento do IRPJ de 2,49%; e 3,6 milhões de empresas no Simples Nacional em 2015 com 0,46% de alíquota efetiva sobre o faturamento no IRPJ.

Diante da maior alíquota efetiva às empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido, acredita-se não haver impacto fiscal negativo na proposta em tela. Embora, em alguns casos, a migração de empresas do Lucro Real para o Lucro Presumido acarrete redução da alíquota efetiva; em vários outros, o que as empresas pagarão de tributos será em montante superior.

A expansão da possibilidade de se recolher tributos sobre o faturamento como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços - ISS (âmbito municipal), além do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, fará com que a atividade empresarial se concentre no ganho de produtividade e na geração de empregos, em vez da burocracia e da litigiosidade inerentes ao regime tributário do Lucro Real.

Em razão da importância desta proposição para a melhoria no ambiente de negócios, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL